

**INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO - INFO**

<b>INFO-DGSP-5762.2021</b>	<b>DATA: 01/09/2021</b>
----------------------------	-------------------------

**5762/2021 - COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM CABOS OPGW DA ROTA SALVADOR/ FORTALEZA E RECIFE II/BONGI****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

Nos termos do Edital de Chamamento Público em referência, a Chesf presta os seguintes esclarecimentos:

**Pergunta 01:** "No Edital de Chamamento Público - 5762/2021, logo em suas 'Informações Gerais', o demandante faz referência a "parceiro estratégico para a CHESF". Entendemos que a Claro S/A será enquadrada como Parceiro Estratégico CHESF neste Edital. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 01: O entendimento está correto.**

**Pergunta 02:** "Ainda nas INFORMAÇÕES GERAIS, entendemos que os preços descritos no edital (INFORMAÇÕES GERAIS, 1ª página) contemplam os respectivos tributos aplicáveis. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 02: O entendimento está correto.**

**Pergunta 03:** "O Item 2.1.1 do Edital dispõe que "A infraestrutura só será liberada e usada a partir de 29/12/2021. Considerando que a infraestrutura objeto do edital de compartilhamento já é atualmente utilizada para a prestação de serviço público de telecomunicações pela CLARO S/A (sucessora da EMBRATEL) e que, nos termos da LGT, da Lei de Concessões e das manifestações exaradas pela Comissão de Resolução de Conflitos ANEEL/ANATEL (Processo ANATEL 53500.008259/2021-67), deve ser assegurada a continuidade dos serviços públicos de telecomunicações, não havendo tempo hábil para "desligamento" automático das fibras atualmente utilizadas pela CLARO para fins de liberação imediata ao eventual novo ocupante, queira a comissão licitante esclarecer qual é a regra e prazo de transição para a hipótese de o vencedor do certame não ser o atual ocupante das fibras?"

**Resposta 03: Caso a Claro não seja a vencedora do certame, a CHESF fornecerá um prazo de 18 (dezoito) meses para a transição, contados a partir da data de definição do vencedor do presente certame. A regra de transição será baseada nas condições técnicas e comerciais do Edital de Chamamento Público e da minuta de contrato, ou seja, a partir de 29 dezembro de 2021 até o fim do prazo de transição teremos um ajuste de conduta considerando estas condições.**

**Adicionalmente, a CHESF informa que como a Claro manifestou seu interesse em primeiro lugar, respeitando-se a ordem cronológica prevista no Edital, este plano de transição poderá não ser necessário**

**Pergunta 04:** "A alínea "g" do item 3.3 do Edital apresenta impedimento de habilitação ao Chamamento Público de Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Entendemos que tal vedação se restringe tão somente à participação de tais Sociedades no certame, nada se confundindo com a possibilidade de futura utilização da infraestrutura por outras sociedades do mesmo Grupo Societário da Contratada, quando houver necessidade de sublocação ou separação de custos por serviço. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 04: O entendimento está correto.**

**Pergunta 05:** "Na alínea "i" do Item 5.1, do Edital de Chamamento Público, que versa a respeito da documentação para Habilitação Jurídica, Econômico-financeira e Declarações, entendemos que tais documentos devam ser enviados - juntamente com o documento de SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO - por e-mail, respeitando os prazos estabelecidos nas disposições gerais do referido Edital. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 05: O entendimento está correto.**

**Pergunta 06:** "O Item 7.1 do Edital dispõe que "A ordem de análise das solicitações de compartilhamento e de disponibilização de infraestrutura apresentadas deve ser cronológica, em consonância com o estabelecido na Resolução Conjunta e na Resolução 797/2017. Assim, as empresas que manifestarem com antecedência a intenção de formalizar sua solicitação de compartilhamento através do e-mail [caf@chesf.gov.br](mailto:caf@chesf.gov.br) terão prioridade na análise. Considerando que no bojo do processo em curso perante a Comissão de Resolução de Conflitos ANEEL/ANATEL (Processo ANATEL 53500.008259/2021-67), restou reconhecido o direito de preferência da CLARO S/A não só pelo fato de ser a atual ocupante das fibras, mas também pelo fato de, na forma do art. 10 da Resolução Conjunta 01/99, a CLARO S/A ter sido a primeira empresa a manifestar interesse no compartilhamento da infraestrutura, inclusive antes mesmo da divulgação do Edital, queira a comissão licitante esclarecer se será observada e garantida a prioridade cronológica do pedido manifestado pela CLARO S/A?"

**Resposta 06:** A CHESF informa que a Claro manifestou seu interesse em primeiro lugar, respeitando-se a ordem cronológica prevista na Resolução Conjunta n. 1, de 24 de novembro de 1999, e na Resolução Normativa ANEEL n. 797, de 12 de dezembro de 2017

**Pergunta 07:** "Qual será o prazo e a ordem cronológica de apresentação das intenções pelos possíveis interessados e a divulgação do resultado?"

**Resposta 07:**

O prazo para apresentação das intenções pelos possíveis interessados deve obedecer ao disposto no item 4.3 do Edital.

A ordem cronológica seguirá o rito do item 7.1 do Edital.

O resultado do chamamento público será publicado no sítio oficial da CHESF na internet, [www.chesf.gov.br](http://www.chesf.gov.br), conforme item 7.3 do Edital.

**Pergunta 08:** "No Edital de Chamamento Público, em seu Item 11.4 é mencionada a possibilidade de alteração nas condições do compartilhamento mediante acordo entre as Partes. Entendemos que a Devolução Parcial das fibras locadas, ao longo da vigência do futuro contrato, será aceita pela CHESF. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 08:** Sim o entendimento está correto, dentro das condições previstas no contrato e Termo de Referência, parte integrante do Edital. Reforçamos, no entanto que a devolução parcial de fibras ópticas deverá ocorrer por par de fibras e por rota, ou seja, fim-a-fim.

**Pergunta 09:** "No Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público – 5761/2021, em seu Item 4.1.1, está disposto o seguinte: "Cabe ainda esclarecer que, apesar dos trechos entre as subestações da CHESF serem todos em cabo do tipo OPGW, há pequenos trechos em cabo dielétrico da entrada de cada subestação (pórtico de entrada das linhas de transmissão) até o DGO (Distribuidor Geral Óptico) da Sala de Telecomunicações de cada localidade da CHESF, por questões de facilidade de manobra do cabo nas tubulações internas. De toda a forma estas fibras em cabos dielétricos de entrada também estão incluídas neste compartilhamento de infraestrutura". Entendemos que o correto dimensionamento das fibras dielétricas no compartilhamento (pórtico de entrada até o DGO), são fundamentais para que haja a correta estimativa de recursos a serem alocados pelo LICITANTE INTERESSADO, uma vez que o Termo de Referência versa a respeito de mais de uma dezena de subestações! Desta forma, solicitamos que sejam detalhadas em quais subestações e quantas fibras serão cedidas nestes cabos dielétricos."

**Resposta 09:** Este encaminhamento óptico via cabo dielétrico do pórtico de entrada das linhas de transmissão até o DGO (Distribuidor Geral Óptico) da Sala de Telecomunicações de cada localidade acontece em todas as subestações citadas na Tabela 1 do referido Termo de Referência. O quantitativo de fibras do cabo dielétrico a ser disponibilizado será compatível com as fibras solicitadas do cabo OPGW.

**Pergunta 10:** "O Item 4.2 do Termo de Referência anexo e integrante do Edital estabelece que "A CHESF está disponibilizando para compartilhamento de forma única e conjunta todos os trechos de cada rota até a capacidade máxima de fibras ópticas da tabela 1 abaixo, portanto não serão aceitos solicitantes interessados em alguns itens (partes) dos trechos ora propostos. Ou seja, o solicitante poderá demonstrar interesse em quantidade de pares de fibras inferiores ao disponibilizado na Tabela 1."

Tabela 1: Capacidade excedente de pares de fibras ópticas apagadas em trechos de cabo OPGW da CHESF objeto de compartilhamento

Item	Trecho (entre localidades – subestações ou usinas da CHESF)	Linha de Transmissão	Distância de fibra óptica (DGO-DGO)	Quantidade de pares de fibras
01	<b>Rota Recife II / Bongi</b>		<b>12,6 km</b>	13
	SE BONGI - SE JOAIRAM	04V4	6,8 km	
02	SE JOAIRAM - Estrutura T.3/1*	04V1	5,8 km	
	<b>Rota Salvador / Fortaleza</b>		<b>1138,1 km</b>	13
	SE MATATU - SE PITUAÇU	04L4	9,1 km	

	SE PITUAÇU - SE CAMAÇARI II	04M8	41,8 km	
	SE CAMAÇARI II - SE CATU	04M1	27,0 km	
	SE CATU - SE OLINDINA	04L3	126,0 km	
	SE OLINDINA - SE CICERO DANTAS II	04L3	84,0 km	
	SE CICERO DANTAS II - SE PAULO AFONSO	04S3	138,0 km	
	SE PAULO AFONSO - USINA LUIZ GONZAGA	05C1	41,0 km	
	USINA LUIZ GONZAGA - SE BOM NOME	05V1	151,0 km	
	SE BOM NOME - SE MILAGRES	05V1	87,2 km	
	SE MILAGRES - SE ICO	05V3	107,7 km	
	SE ICO - SE BANABUIU	05V3	129,2 km	
	SE BANABUIU - SE QUIXADA II	05V3	45,4 km	
	SE QUIXADA II - SE FORTALEZA I	05V5	142,4 km	
	SE FORTALEZA I - SE DELMIRO GOUVEIA	04F5	8,3 km	

OBS.1: (\*) Notar que o cabo OPGW entre as Subestações da CHESF de Recife II e Joairam apresenta sua capacidade excedente de fibras ópticas apenas até a estrutura T.3/1 da LT 04V1, partindo da SE Joairam. Coordenadas desta estrutura: 8°05'45.9"S; 35°01'20.7"W.

OBS.2: As medidas de distância de fibras ópticas foram feitas entre os DGO – Distribuidor Geral Óptico de cada localidade, instalados nas Salas de Telecomunicações da CHESF, de onde deverão ser entregues ao Solicitante. Quaisquer conferências e ajustes nestas distâncias poderão ser efetuadas após as vistorias para confecção dos projetos.

O entendimento da CLARO S/A é no sentido de que não serão admitidas propostas para segmentos dentro de um mesmo trecho, ou seja, as propostas devem contemplar a rota “ponto a ponto” (Recife II – Bongi e Salvador-Fortaleza), sendo vedada a apresentação de proposta para trechos entre as subestações identificadas no quadro acima (SE Bongi-SE, Joairam ou SE Olinda – SE Cícero Dantas II, exemplificativamente). Queira a comissão por gentileza confirmar o referido entendimento ou prestar maiores esclarecimentos quanto à possibilidade de propostas por segmentos.

**Resposta 10: Sim, o entendimento está correto. Reforçamos que a devolução parcial de fibras ópticas deverá ocorrer por par de fibras e por rota, ou seja, fim-a-fim.**

**Pergunta 11:** "No item 1.1 destes questionamentos, em se entendendo que a CLARO S.A é um parceiro estratégico para a CHESF, no que diz respeito à possibilidade de, "dentro do escopo deste Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura (...) oferecer (...) contrapartida adicional ao valor mensal a ser pactuado", questionamos: 2.2.1 – De acordo com o item 5.4 do Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público, estabelecem-se alguns serviços – a serem fornecidos como contrapartida – tais como fornecimento de "links dedicados de telecomunicações", "serviços de tecnologia adicionais como: soluções de RPA, soluções IoT, soluções de inteligência artificial, telefonia celular, internet de banda larga, entre outros que o interessado possa oferecer como contrapartida", entendemos que quaisquer outros serviços ou modalidades de serviços (como links com maior velocidade), poderão ser objeto de análise. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 11: O entendimento está correto.**

**Pergunta 12:** "Ademais, questionamos, uma vez que o Termo de Referência foi omissivo neste sentido: - Considerando que o "CONTRATO DE CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E FIBRAS ÓPTICAS (...) PARA COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM CABOS OPGW DA ROTA SALVADOR/FORTALEZA E RECIFE II/BONGI" possui prazo de 10 (dez) anos, qual será o prazo dos eventuais contratos prestados em contrapartida pelo Parceiro Estratégico? Serão os mesmos 10 anos? Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 12: O entendimento não está correto. As contrapartidas serão tratadas, analisadas e estruturadas dentro da vigência contratual e poderão ter tempos de vigência e execução distintos.**

**Pergunta 13:** "À luz do questionamento realizado no item 1.5 deste documento, qual será a repercussão nestes eventuais contratos em eventual devolução parcial das fibras?"

**Resposta 13: A devolução parcial de fibras não traz repercussão nas condições gerais.**

**Pergunta 14:** "Ainda, no Item 5.5, o Termo de Referência discorre: "Este modelo de negócio poderá ser revisto anualmente para que a CHESF possa reavaliar a forma de onerosidade do mesmo, podendo optar por uma modalidade alternativa de remuneração que possa incorporar aspectos comerciais, além de uma parceria técnico-operacional atualmente vigente. Esta modificação deverá ser formalmente proposta pela CHESF para avaliação e anuência das PARTES e as alterações decorrentes destas proposições deverão ser formalizadas através de novo aditivo contratual." Desta forma, entendemos que, para equilíbrio da relação, esta possibilidade deva ser extensiva às Partes e não somente à CHESF. Nossa entendimento está correto?"

**Resposta 14: Entendimento correto.**

**Pergunta 15:** "Com referência ao Item 6.2, do Termo de Referência ao Edital de Chamamento Público, qual a expectativa de prazo para homologação do futuro contrato na ANEEL? O futuro contrato não será homologado também na ANATEL?"

**Resposta 15: Condições tratadas no item 8.0 do Edital.**

**Pergunta 16:** "De acordo com o Item 7.3 (bem como no item 5.1 – alínea g – da MINUTA DO CONTRATO) cita o que segue: "Os custos de engenharia da CHESF na etapa de implantação deverão ser resarcidos pela interessada." Entendemos que, como forma de garantir a devida publicidade do processo, estes custos, a serem resarcidos pela interessada, devam ser detalhados. A quais custos este dispositivo se refere?"

**Resposta 16: Os custos de engenharia a que se refere o Edital são custos relativos as atividades de engenharia necessária para disponibilização inicial da infraestrutura objeto do compartilhamento, como:**

- a) Custos de vistoria da Chesf para acompanhar o interessado no levantamento de campo para implantar suas salas de telecomunicações (ou adequar no caso da Claro), e infraestrutura de aproximação dos cabos dielétricos.
- b) Custos de fiscalização da Chesf para acompanhar as atividades de campo na execução da implantação da sala de telecomunicações (ou adequar no caso da Claro) e infraestrutura de aproximação dos cabos dielétricos.

**Todos os custos serão devidamente comprovados para ressarcimento e incluem Homem-Hora, veículos e diárias de hospedagem e alimentação (quando necessário).**

**Pergunta 17:** "2.5 – DA CONSTRUÇÃO DE SALA DE TELECOMUNICAÇÕES (ITEM 4.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA) O Item 4.5 do Termo de Referência apresenta a seguinte redação: 4.5 ... a Solicitante possa construir a sua Sala de Telecomunicações que abrigará seus equipamentos, o qual deverá ser totalmente segregada dos sistemas da CHESF. Entendemos que já temos esta sala, separada dos sistemas da CHESF e, portanto, no caso da Claro não seria necessária a construção desta sala. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta 17:** Sim, o entendimento está correto. Porém ajustes deverão ser feitos para a completa segregação, como por exemplo a substituição da alimentação AC, retirando do fornecimento por parte da CHESF e transferindo para uma entrada de alimentação comercial da concessionária de energia que atende cada localidade.

**Pergunta 18:** "Item 7.1 do TR - Qual é o Parâmetro utilizado pela Chesf, para considerar que a Rede está dentro dos limiares mínimos de qualidade, em relação a atenuação Média (em dB/Km) e Qual é a atenuação máxima por atenuação (em dB)?"

**Resposta 18:** Tendo em vista que a propriedade deste cabo, atualmente, ainda é da Claro, a qual ocupa 32 das 36 fibras do cabo e que se trata de um chamamento público para compartilhamento de fibras ópticas apagadas em cabo OPGW existente e em operação há mais de 25 anos, a CHESF, neste momento, não tem como informar valores máximos ou médios de atenuação (em dB) para cada fibra óptica, que faz parte do Edital, e trecho da rota.

Por este motivo é que a CHESF prevê as entregas das fibras nas características ópticas em que se encontram e na forma de um prévio comissionamento, conforme está descrito no item 7.1 do referido Termo de Referência. Caso a solicitante não tenha interesse em parte das fibras disponibilizadas pela CHESF após estas medições (até o total solicitado pela interessada em sua proposta), basta formalizar a sua desistência que a CHESF não considerará as mesmas entregues e não efetuará as respectivas cobranças.

**Pergunta 19:** "Item 7.3 do TR - Quanto aos custos de Engenharia da Chesf, quais são estes e qual estimativa média considerando um Projeto com uma necessidade de interligação de uma nova sala de Telecom a uma sala existente de Propriedade da Chesf?"

**Resposta 19:**

**Os custos de engenharia a que se refere o Edital são custos relativos as atividades de engenharia necessária para disponibilização inicial da infraestrutura objeto do compartilhamento, como:**

- a) Custos de vistoria da Chesf para acompanhar o interessado no levantamento de campo para implantar suas salas de telecomunicações (ou adequar no caso da Claro), e infraestrutura de aproximação dos cabos dielétricos.
- b) Custos de fiscalização da Chesf para acompanhar as atividades de campo na execução da implantação da sala de telecomunicações (ou adequar no caso da Claro) e infraestrutura de aproximação dos cabos dielétricos.

**Todos os custos serão devidamente comprovados para ressarcimento e incluem Homem-Hora, veículos e diárias de hospedagem e alimentação (quando necessário).**

**Uma estimativa média que pode ser considerada é um valor de R\$1.500,00 por dia para a etapa de vistoria e fiscalização.**

**Pergunta 20:** "Item 7.5 do TR – (SLAs) – Maiores Detalhes, abaixo, por Subitens e alguns comentários: (A INTERESSADA QUESTIONA SE A CHESF conseguiria executar este SLA em MENOS TEMPO, dentro da mesma estrutura e valores comerciais apresentados.)"

**Resposta 20:** Os Tempos de Recuperação propostos para este objeto de compartilhamento estão informados no item 7.5 do TR e serão sempre estes tempos a serem buscados pela CHESF em suas ações corretivas.

**Pergunta 21:** "Item 7.6 do TR – Conceito de Urgência – Uma Rede de Telecomunicações operando com 40 Canais, na mesma Fibra, que esteja com atenuação acima do previsto no plano de emenda, causando interrupção/indisponibilidade em seus sistemas, mesmo que em parte, destes canais, podemos entender que se trata de uma Manutenção de Urgência?"

**Resposta 21:** A Manutenção de Urgência é quando o meio óptico está implicando em indisponibilidade dos sistemas, conforme definido no item 7.6 do Termo de Referência. Se existe rede de telecomunicações indisponível por problema no meio óptico, a ocorrência será enquadrada como de Urgência pela CHESF.

Cabe lembrar que as fibras disponibilizadas como capacidade excedente de cabo OPGW sobre linhas de alta tensão com mais de 25 anos de operação são do tipo DS, conforme descrito no item 4.1 do Termo de Referência, portanto a interessada deverá se nortear pelos parâmetros atuais das fibras a serem disponibilizadas para o dimensionamento de seus sistemas, o que poderá ser conferido no momento da entrega das mesmas, conforme comissionamento descrito no item 7.1 do Termo de Referência e devem ser estes os parâmetros que a CHESF irá garantir e utilizará como referência. Desta forma, trazendo para o exemplo da questão, pode ser que as fibras disponibilizadas não venham a comportar os 40 canais desejados pela Interessada.

Serão tratados como urgências quando as indisponibilidades das redes de telecomunicações forem devidas a degradações dos parâmetros ópticos medidos no momento do comissionamento, por exemplo: um par de fibras que venha a provocar a indisponibilidade de parte de seus canais por motivo de degradação das condições ópticas medidas no momento do comissionamento será tratada como de Urgência.

**Pergunta 22:** "Item 7.21 do TR – Manutenção Preventiva – Qual a periodicidade mínima, por ano, para inspeções da Rede (Uma, duas, quatro ou mais Vezes no Ano)? Estas manutenções preventivas também serão realizadas com medições de OTDR nas Fibras Vagas, prevendo possíveis perdas ou atenuações por falhas de construção de cabos ou mesmo deslocamento das fibras nas caixas de emenda? Caso positivo, podemos ter acesso a estes relatórios de manutenção?"

**Resposta 22:** Os critérios de manutenção preventiva e corretiva são prerrogativas do Detentor da infraestrutura, no caso a CHESF. Portanto, a CHESF entende não haver motivos para disponibilização dos relatórios de manutenção, podendo haver exceções a esta regra em determinados casos específicos, a critério da CHESF.

**Pergunta 23:** "O item 4.1.4 da Minuta de Contrato apresenta a seguinte redação:

4.1.4 No término do Contrato, a sala de Telecom será de propriedade da CHESF.

Tal obrigação inclui o que for instalado em tal Sala, a partir da assinatura do Contrato, como racks, fontes, equipamentos? Pugna-se pelo maior detalhamento desta obrigação."

**Resposta 23:** Neste item a CHESF está se referindo apenas a infraestrutura passiva (cabos dielétricos, salas, canaletas, etc.). Os equipamentos ativos e racks permanecem de propriedade da interessada.

**Pergunta 24:** "O item 5.1 da Minuta de Contrato apresenta a seguinte redação: 5.1 Obrigações do Contratado: g) Ressarcir os custos de engenharia da CHESF na etapa de implantação. Questiona-se: Que custos seriam estes? Pugna-se por maior detalhamento de tais custos."

**Resposta 24:** Os custos de engenharia a que se refere o Edital são custos relativos as atividades de engenharia necessária para disponibilização inicial da infraestrutura objeto do compartilhamento, como:

- a) Custos de vistoria da Chesf para acompanhar o interessado no levantamento de campo para implantar suas salas de telecomunicações (ou adequar no caso da Claro), e infraestrutura de aproximação dos cabos dielétricos.
- b) Custos de fiscalização da Chesf para acompanhar as atividades de campo na execução da implantação da sala de telecomunicações (ou adequar no caso da Claro) e infraestrutura de aproximação dos cabos dielétricos.

**Todos os custos serão devidamente comprovados para ressarcimento e incluem Homem-Hora, veículos e diárias de hospedagem e alimentação (quando necessário).**

**Uma estimativa média que pode ser considerada é um valor de R\$1.500,00 por dia para a etapa de vistoria e fiscalização.**

**Pergunta 25:** "O Item 9.2 da CLÁUSULA NONA da referida MINUTA CONTRATUAL discorre sobre o prazo de aviso prévio, nos seguintes termos: "9.2 O Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes contratantes com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias". Inicialmente, cabe esclarecimento acerca do entendimento referente ao "aviso prévio". Entendemos que os 180 dias se referem à antecipação necessária para que, administrativamente, sejam tomadas as providências por ambas as partes e, posteriormente, seja acordado entre ambos um CRONOGRAMA OPERACIONAL para desocupação do CABO OPGW. Nossa entendimento está correto? Caso negativo, e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja para a desocupação, entendemos que se trata de prazo extremamente exígua e cabe IMPUGNAR este item, de forma que sugerimos que o prazo seja de 18 (dezoito) meses, a contar da data da notificação, considerando a complexidade das manobras necessárias para tal."

**Resposta 25: O entendimento está correto.**

**Pergunta 26:** "O item 14.3 do Termo de Referência apresenta a seguinte redação: "14.3 O Contratado poderá devolver as fibras antes do término do Contrato, por rota, desde que com aviso prévio de 180 dias." Entretanto, não fica claro para as licitantes se a futura Contratada poderá devolver quantidades parciais de fibra e entendemos, pela redação do edital, que o preço se mantém fixo no valor de parceiro estratégico. De que forma isto poderá ocorrer? Além de ser por rota, esta devolução poderá se dar por quantidade e prazos definidos? Pugnamos, pois, por maior detalhamento deste regramento."

**Resposta 26: A devolução das fibras ópticas, respeitando-se o aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias mencionados no Edital, poderá ocorrer de forma parcial, sempre por par de fibras e para toda a rota, ou seja, fim-a-fim.**

**O preço inicial será de R\$ 252,00 (par x Km de fibra óptica apagada x mês), no caso da Claro, que é um parceiro estratégico. Este preço só será modificado pelos ajustes contratuais conforme item 2.4 da minuta do contrato.**

**Pergunta 27:** "Ademais, no item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA, onde versa sobre: "O Contrato de compartilhamento de infraestrutura terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, nos termos da Resolução Conjunta n. 1, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), enquanto durar o contrato de concessão de cada linha de transmissão constante no item 4 do Termo de Referência TR-DO-2021-001 e seus sucessores com a ANEEL, podendo ser rescindido conforme a Cláusula 9ª a seguir, conforme artigo 71 e 72 da Lei n. 13.303/2016." Desta forma, gostaríamos de questionar à esta Ilma. CHESF quais são os prazos das concessões de cada uma das linhas de transmissão constante no item 4 do Termo de Referência TR-DO-2021-001."

**Resposta 27: Todas as estruturas de transmissão que sustentam os cabos OPGW, objeto deste compartilhamento, possuem, atualmente, prazos de concessões até Dezembro/2042.**

**Pergunta 28:** "O Edital apresenta como preço mínimo de referência de partida a quantia de R\$ 267,75 (par x Km de fibra óptica apagada x mês), dispondo que no caso do interessado ser considerado parceiro estratégico para a Chesf, isto é, seja do mercado de telecomunicações e demonstre tecnicamente potencial de ofertar prestações de serviços de telecomunicações como contrapartida, o preço mínimo de referência poderá ser de R\$ 252,00 (par x Km de fibra óptica apagada x mês). A Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/97) estabelece o direito de compartilhamento de infraestruturas em condições não discriminatórias e a preços justos e razoáveis: Art. 73. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo terão direito à utilização de postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por prestadora de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. No mesmo sentido, o art. 4º da Resolução Conjunta nº 01/99 estabelece: Art. 4º O agente que explora serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural, tem direito a compartilhar infraestrutura de outro agente de qualquer destes setores, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis, na forma deste Regulamento. Quando do Julgamento da ADI 6482/DF, sob Relatoria do E. Min. Gilmar Mendes, o E. STF fixou orientação no sentido de que os serviços de telecomunicações possuem caráter público, mesmo quando prestados em regime de autorização e que nas infraestruturas de rede, devem ser analisadas com extrema cautela a possibilidade de um setor regulado onerar outro setor regulado prestador de serviço público, o que ao fim e ao cabo ensejaria um custo a ser repassado para os usuários dos serviços, desestimulando não só o compartilhamento como também criando uma ineficiência econômica. Soma-se a isso o fato de que os custos de implantação/lançamento dos cabos OPGW objeto da presente oferta já foram integralmente suportados pela CLARO/EMBRATEL no bojo da execução do contrato de compartilhamento atualmente vigente. Os

*fundamentos indicados acima, portanto, investem a CHESF no dever qualificado de demonstrar não só o racional econômico que pautou a fixação do preço do edital como também de que o referido preço se mostra justo e razoável, na dição dos normativos. Ocorre que a CHESF não apresentou qualquer elemento econômico que pudesse justificar os preços apresentados no Edital. Por outro lado, as pesquisas de mercado realizadas pela CLARO considerando ativos de natureza semelhante (cabos OPGW, distância, nível de confiabilidade etc.), evidenciam a adoção de valores significativamente inferiores aos solicitados pela CHESF. Os referidos contratos são dotados de cláusulas de confidencialidade que impedem a utilização para fins de impugnação deste Edital, mas são de pleno conhecimento das Agências Reguladoras Setoriais (ANEEL e ANATEL), constituindo parâmetro de comparação apto a demonstrar que os valores apresentados pela CHESF não são "justos", nem "razoáveis" e destoam substancialmente dos valores de mercado. Nesse contexto, a CLARO apresenta IMPUGNAÇÃO ao valor constante do EDITAL requerendo que a CHESF disponibilize o racional econômico que amparou a formação dos preços, bem como para que apresente novos patamares de preços de modo a torná-los justos e razoáveis, compatíveis com os demais preços de mercado para bens similares, evitando-se assim uma oneração indevida dos usuários dos serviços públicos de telecomunicações."*

**Resposta 28: A Chesf informa que para definição do preço mínimo de referência foram realizados estudos por meio de pesquisa de preço primária e contratos atuais, considerando o tempo de reparo e histórico de disponibilidade de infraestrutura de cabos OPGW da rota estudada, assim garantindo preços justos e razoáveis.**

**O estudo realizado tem caráter estratégico e confidencial, e os referidos contratos utilizados como insumo para composição do preço são dotados de cláusulas de confidencialidade que impedem da CHESF fornecer o racional econômico que amparou a formação dos preços.**

**Adicionalmente informamos que tendo em vista a idade dos cabos OPGW, objeto do compartilhamento, se faz necessário um vultoso plano de investimento para modernização da infraestrutura óptica, que é apenas uma parte da infraestrutura compartilhada.**

Diante do exposto, o agente público resolve:

- I – CONHECER a impugnação ao Edital apresentada pela empresa CLARO S/A, porquanto TEMPESTIVA; e  
II – NÃO ACATAR a impugnação interposta, pelas razões contidas no presente relatório.

Atenciosamente,

Thiago Rafael  
Agente público

Classificação do documento: Públíco

Assinado eletronicamente por: Gustavo Goncalves Vieira, SUPERINTENDENTE, login: gvieira, lotado no(a) SGS em 02/09/2021 às 09:20

7/7

Assinado eletronicamente por: Thiago Rafael Cunha De Abreu, PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR II, login: thiagorc, lotado no(a) SGS em 01/09/2021 às 16:39